

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**PROCESSO DISPENSA Nº 004/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA.**


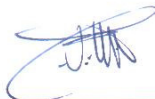
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Superintendente Sra. Claudia Isabel Maia Portugal, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº M-4.834.356, inscrita no CPF sob nº 655.888.606-59, residente e domiciliada na rua Antonio Barbosa de Moraes, nesta cidade;

**CONTRATADO: VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF nº 102.504.257-34, registro MTB MIBA nº 994, de conformidade com a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais especializados em atuária, almejando a elaboração de reavaliação atuarial, com a inclusão de estudo sobre os benefícios auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão a serem suportados pelo Iprembe, compreendendo a apresentação dos respectivos trabalhos desempenhados.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias para a efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A remuneração do CONTRATADO será de 1.900,00 (um mil, novecentos reais), a ser paga até 40 (quarenta) dias após a efetivação dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº : 0004 0122 0052 2 213

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

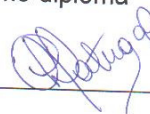
- a) Acatar as determinações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- b) Observar regras de conduta e ética, inerentes a tarefa executada;
- c) Zelar e manter em ordem os equipamentos, materiais e dados deixados sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Providenciar material e documentos necessários à plena execução do serviço a ser executado;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na data estipulada;
- c) Determinar os serviços a serem realizados;
- d) Acatar as observações do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal.





**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

A rescisão contratual será notificada por AR – Correio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA : DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do CONTRATANTE/CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA : DO FORO**

Fica estipulado o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 15 de fevereiro de 2012.

**CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL**  
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO IPREMBE  
CONTRATANTE

**VITOR HUGO BENEVENUTO FARIA**  
CONTRATADO

Aline Laís Monteiro  
TESTEMUNHA

Amanda Reis Morais  
TESTEMUNHA